



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 406 DE 15 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis da Propriedade do Município de Aricanduva à Companhia de Habitação do Estado de Minas- COHAB – MG, na forma e condições que especifica.”

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, lotes não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados compreendem a 30 lotes, com área média de 217,67 m² cada, sendo assim individualizados: (Lotes 01 a 17 e 20 a 21 da quadra 02; Lotes 01 a 11 da quadra 03), conforme consta em mapa anexo.

Art. 3º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de prioridade do Município e encontra-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba, sob matrícula nº 3692 ou em registros posteriores, deste originário.

Parágrafo Único – A outorga de escritura de doação deverá ser realizada após o registro de loteamento, a ser realizado pelo município doador.

Art. 4º - Nos lotes objeto de doações, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando cláusulas e ajustes do “Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social” celebrado entre a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – **COHAB/MG** e o Município de Aricanduva, firmado em 07 de maio de 2010, em assim as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 5º - Fica atribuído aos imóveis, objeto desta Lei, o valor global de R\$ 50.000,00.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aricanduva, 15 de março de 2011.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal